

**POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**

**DIRETORIA DE PESSOAL**



**RECIFE, 19 DE MARÇO DE 2008**

**BOLETIM INTERNO**

**Nº D 1.0.00.0.0 052**



**Para conhecimento desta Diretoria e devida execução, publico o seguinte:**

### **1ª P A R T E**

#### **I - Serviços Diários**

Para o dia 20 (quinta-feira)

### **2ª P A R T E**

#### **II – Instrução**

(Sem Alteração)

### **3ª P A R T E**

#### **III - Assuntos Gerais e Administrativos**

##### **1.0.0.ALTERAÇÃO DE OFICIAL**

##### **1.1.0.Requerimento Despachado**

1º Ten PM Mat 14255-7/3ª EMG – Dimas Dias Monteiro, requereu a inclusão no SISMEPE de sua esposa JAYD MONTEIRO DA SILVA FILHA e de sua filha KISLA MONTEIRO DA SILVA. Despacho do Subchefe do EMG: DEFERIDO, com base no que prescreve o item I e II Art. 10, da Lei nº 13.264, de 29JUN07.(Nota nº099/2008/SCH)

### **4ª P A R T E**

#### **IV – Justiça e Disciplina**

##### **1.0.0.PORTARIA DO DIRETOR DE PESSOAL N.º 004 DE 17/03/ 2008**

**EMENTA:** DESIGNA OFICIAL PARA PROCEDER SINDICÂNCIA

O Diretor de Pessoal, no uso das atribuições insculpada no Art. 2º, Parágrafo Único e Art. 3º das Instruções Gerais para a elaboração de Sindicância no âmbito do Exército Brasileiro (IG 10-11), aprovadas pela Portaria do Comando Geral nº 202, de 26 de abril de 2000, do Comandante do Exército, aplicável à PMPE por força do Art. 136 da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974.

**R E S O L V E:**

I – Designar o 2º Ten PM Mat. 910386-4/DP/LUCIANO JOSÉ LOURENÇO DA SILVA para proceder Sindicância em torno dos fatos constantes

**ALEXANDRE JOSÉ DE SOUZA BRITTO– Cel PM**  
**Diretor de Pessoal**

**C O N F E R E:**

**SINDALVO MACIEL DA SILVA – Ten Cel PM**  
**Subdiretor de Pessoal**

**Difusão: DP-1, DP-2, DP-3, DP-4, DP-5, DP-6, Subchefia, Pip e Folha de Pagamento.**

Origem: Pena disciplinar de 21 (vinte e um) dias de Prisão, imposta pelo Diretor de Pessoal, conforme Nota para BI n° 114, publicada no BI/DP n° 201, de 26 de outubro de 2007, com base em Sindicância instaurada por meio da Portaria do Comando do 5° BPM n.º 016, de 29 de março de 2007, procedida pela Cap QOA Mat. 20883-3/5°BPM – Maria Cilene Teixeira de Albuquerque).  
 Recorrente: 3° Sgt RRP Mat. 13076-1/VANDUHY FERNANDO DE OLIVEIRA.

Trata o Recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo Recorrente acima nominado, representado pela Advogado, OAB/PE n° 10.374, Maria de Fátima Gomes Cícero de Sá Araújo, sobre pedido de anulação de ato punitivo, em razão da imposição da pena disciplinar de 21 (vinte e um) dias de Prisão, imposta por este Diretor de Pessoal, com fulcro Sindicância instaurada por meio da Portaria do Comando do 5° BPM n.º 016, de 29 de março de 2007, procedida pela Cap QOA Mat. 20883-3/5°BPM – Maria Cilene Teixeira de Albuquerque).

Contestou preliminarmente a instauração da Portaria da sindicância por julgar incompetente o Comandante do 5°BPM, alegando em defesa o art. 12 da Lei 11.817/2000. Não se pode acolher este argumento haja vista que o Comandante do 5°BPM cumpriu requisição deste Diretor de Pessoal para se instaurar sindicância sobre os fatos, sendo este último a autoridade militar a que estão subordinados todos os inativos, conforme tornou público o Suplemento Normativo n° 042, de 22DEZ2006.

De forma diversa da interpretação dada pelo autor do recurso, a sindicância no seio corporação segue toda tramitação de um Processo Administrativo Disciplinar, cercado-se das formalidades que garante ao investigado a ampla defesa e o contraditório, em obediência a Portaria do Exército Brasileiro, aplicado a PMPE por força do Art. 136 da Lei 6.783/74 (Estatuto da PMPE). Não tem este procedimento o mero caráter de investigação, mas principalmente a busca da verdade real dos fatos, sem o qual seria injusto esperar dele resultar uma sanção disciplinar.

Não apresentou fatos novos que viessem a alterar o mérito da questão, sendo a pretensão argüida inconcebível pelo dever de justiça, não restando a este Diretor de Pessoal outro entendimento, senão considerar justo e legal a punição imposta ao requerente, e ao final decidir:

1. Indeferir o presente Recurso Disciplinar de Reconsideração de Ato pelas razões elencadas;
2. Remeter cópias deste despacho à Corregedoria Geral da SDS, a DP, ao Comandante do 5°BPM para dar ciência ao requerente;
3. Publique-se.

—x—

no Ofício n° 0128/2008- GAB/Cor.Ger., Protocolo n° 2214/07, de 24 de janeiro de 2008, o qual versa sobre Representação Administrativa em desfavor do Sd PM 30822 – GILSON MARTINS DA SILVA, por exercer empregabilidade profissional diversa da função militar, prática de falsa identidade e estelionato contra a empresa Via Mix Distribuidora Ltda., ao processá-la junto ao TRT-PE, alegando vínculo empregatício e exigindo verbas rescisórias.

II - Contar os efeitos desta Portaria a partir de sua publicação em Boletim Interno /DP.

#### 1.1.0.PORTARIA DO DIRETOR DE PESSOAL N.º 005 DE 17/03/ 2008

**EMENTA:** DESIGNA OFICIAL PARA PROCEDER SINDICÂNCIA

O Diretor de Pessoal, no uso das atribuições insculpada no Art. 2º, Parágrafo Único e Art. 3º das Instruções Gerais para a elaboração de Sindicância no âmbito do Exército Brasileiro (IG 10-11), aprovadas pela Portaria do Comando Geral n° 202, de 26 de abril de 2000, do Comandante do Exército, aplicável à PMPE por força do Art. 136 da Lei n° 6.783, de 16 de outubro de 1974.

R E S O L V E:

I – Designar o 2º Ten PM Mat. 27488-7/DP/MARCOS JOSÉ DE LIMA para proceder Sindicância em torno dos fatos constantes no Ofício n° 3018/2007- GAB/Cor.Ger., Protocolo n° 1458/07, de 31 de outubro de 2007, o qual versa sobre reclamação trabalhista em face de contrato de prestação de serviço firmado com a empresa ND Distribuidora Ltda., envolvendo o SubTen RRP Mat. 12931-3 - FERNANDO PINHEIRO DA SILVA.

II - Contar os efeitos desta Portaria a partir de sua publicação em Boletim Interno /DP.

#### 2.0.0.DESPACHO DO DIRETOR DE PESSOAL

Origem: Portaria do Comandante do CPA n.º 004/SECAD-1/CPA, de 30 de novembro de 2007.

Sindicante: TEN CEL PM MAT. 1744-2/CPA - FERNANDO ARAÚJO JÚNIOR  
 Sindicado: MAJ PM MAT. 1901-1/DP – BENEDITO PEREIRA FILHO

Fato a apurar: Possível ameaça praticada pelo sindicato contra o médico plantonista de serviço na Unidade Mista Joana Amélia Cavalcanti, no município de João Alfredo.

Vêm à apreciação deste Diretor de Pessoal, para fins de análise e despacho, os autos da Sindicância instaurada por força da Portaria acima descrita, devidamente solucionada pelo Comandante do CPA, que teve por fim apurar as denúncias feitas pelo Sr. Eliathah Francisco Cordeiro, em desfavor do Sindicado, suspeito de praticar ofensas e ameaças a integridade moral e física do Sr. Ivaldo Rufino Alves, médico plantonista da Unidade Mista Joana Amélia Cavalcanti,

localizada em João Alfredo, fato ocorrido no dia 06 de outubro de 2007, após atendimento feito a uma paciente conhecida do oficial superior investigado.

O Encarregado do procedimento investigatório em Relatório de fls. 211 a 217, a cujos termos me reporto, finalizou a investigação concluindo que a conduta do sindicado não culminou em crime nem mesmo em transgressão disciplinar. Em solução à sindicância, o Cmt. do CPA concordou em parte com a opinião do Encarregado, entendendo que em relação a disciplina, o militar violou o dispositivo do Art. 112 do CDME, por se porta em público de modo inconveniente, sem compostura, faltando aos preceitos da ética, da moral, dos bons costumes e da educação.

Da análise acurada das peças encaminhadas se chegou a conclusão que na madrugada do dia 06 de outubro de 2007, o sindicado ao passar no bar do NEM, situado no centro de João Alfredo, encontrou umas pessoas amigas e dentre elas estavam Elielma Maria de Oliveira e Ana Maria da Silva. Durante a bebedeira a Srª Elielma passou mal. O sindicado, acompanhado da Ana Maria, socorreu a doente para a Unidade Mista supracitada. Chegando naquele nosocômio, o médico de plantão estava repousando. A atendente foi ao reservado e bateu na porta, avisando sobre a paciente. Segundos depois o médico apareceu, olhou para a paciente, fez umas prescrições médicas e depois retornou para o seu reservado. Inconformado com o procedimento do profissional da saúde, e temendo que a paciente viesse ser acometida de um mal, decorrente do efeito alérgico ao medicamento prescrito, semelhante ao que ocorrera certa vez com seu filho, durante atendimento no CMH, pois ele tem alergia a alguns medicamentos, conforme provado em ficha ambulatorial, o Maj PM Pereira Filho interveio e não deixou que a enfermeira realizasse o procedimento determinado pelo médico. Pediu para chamá-lo. A enfermeira bateu à porta daquele profissional e disse que o acompanhante da paciente desejava falar com ele. Após muita insistência do sindicado e resistência da parte do médico, este último resolveu atendê-lo. Questionado pelo oficial sobre o diagnóstico prescrito sem ter observado a paciente, o médico irritado falou que tinha muita experiência e sabia o que estava fazendo. Entretanto, o Major Pereira não aceitou aquela receita médica e disse que queria falar com a direção. A discussão chamou a atenção de outros funcionários daquela Unidade Médica, os quais decidiram chamar uma Guarnição Policial Militar. O médico falou que só examinaria a paciente se o oficial sáísse daquele estabelecimento. Quando a Guarnição da Polícia Militar chegou o Oficial já estava fora da Unidade. O médico analisou a paciente e passou alguns exames e medicamentos. Após tudo solucionado chegou àquela Unidade Mista o Sr. Eliathah Francisco Cordeiro, Presidente do Conselho Municipal de João Alfredo. Buscou ele apurar o que havia ocorrido. Por vontade própria e sem consultar a direção daquele estabelecimento hospitalar, nem mesmo o médico plantonista, parte integrante da ocorrência, o sobredito cidadão enviou expediente para a Polícia Militar de Pernambuco fazendo sérias acusações em desfavor do sindicado. Responsabilizou-o pela morte da paciente Severina Clara da Silva que por ser portadora de arritmia e em decorrência da confusão veio a óbito, fato este negado pelo médico e pela enfermeira, os quais afirmaram que o quadro clínico da paciente era grave e que a morte não foi consequência do bate-boca entre o oficial

e o médico. As possíveis ofensas e ameaças feitas pelo sindicado ao profissional da saúde também foram negadas pelo próprio Sr. Ivaldo Rufino Alves. Tanto em seu depoimento quanto na certidão feita em nome da Unidade Mista foi claro ao afirmar que apenas houve uma discordância quanto ao procedimento adotado em relação a paciente, mas que não houve ofensas, nem ameaças a pessoa dele.

Como se percebe o Sr. Eliathah, Presidente do Conselho Municipal de Segurança do Município de João Alfredo, órgão não reconhecido pela Câmara de Vereadores daquele município, haja vista não existir lei municipal instituindo a entidade, buscou direcionar fartas acusações infundadas contra um oficial da corporação, tentando denegrir a imagem do sindicado perante os cidadãos João Alfredense e os superiores e subordinados da Polícia Militar, sendo tal atitude motivo de repugnância por esta Diretoria de Pessoal. Contrário as acusações proferidas contra o oficial, os autos revelam que o sindicado, muito responsável, com cuidados redobrados, evitou que a amiga fosse medicada sem que tivesse sido observada pelo médico, sendo sua atitude correta, a ser seguida por muitos, sabedor e cobrador dos seus direitos, pois temia que ela após medicada viesse a desenvolver um quadro alérgico em reação ao medicamento, sendo perfeitamente possível a ocorrência. A exaltação do sindicado, passando a falar em voz alta naquela Unidade Mista é aceitável, não sendo considerada como uma atitude reprovável, sem compostura, pois quem é a pessoa que socorrendo um amigo, não fica preocupada com a vida dele, não fica atenta ao diagnóstico dado pelo médico?

Isto posto este Diretor de Pessoal resolve:

1. Discordar da Solução do Cmt. do CPA, por não vislumbrar a prática de transgressão disciplinar;
2. Concordar com o Sindicante, entendendo que não houve crime nem transgressão disciplinar;
3. Deixar de aplicar qualquer medida disciplinar em relação ao Sindicado, MAJ PM MAT. 1901-1/DP – BENEDITO PEREIRA FILHO.
4. Remeter os autos originais, solução e despacho para conhecimento e arquivo no CPA;
5. Remeter cópias do relatório, solução e despacho ao Sr. Corregedor Geral, ao Cmt. do 22ºBPM, a 2ªSeção/EMG e a DP-1;
6. Remeter cópia do relatório, solução e despacho para conhecimento do sindicado;
7. Publicar este despacho em BI/DP.

### **3.0.0.ALTERAÇÃO DE INATIVO**

#### **3.1.0.De Sargento**

##### **3.1.1.Despacho do Diretor de Pessoal**

##### **3.1.2.Recurso de Reconsideração de Ato**